



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES**

**PROJETO DE LEI Nº 0004/2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de pontes de concreto em todas as vias públicas na área urbana do Município de Lages.

O Vereador **Nei Casa Nossa**, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de pontes de concreto em todas as vias públicas na área urbana do Município de Lages.

Art.2º - No tocante as já existentes, estas poderão ser mantidas até o encerramento de sua vida útil, e as tombadas pelo patrimônio histórico ou construídas para o resgate histórico serão preservadas.

Parágrafo único. Ressalva-se em casos de catástrofes naturais, possibilitar-se-á a construção, em caráter provisório, de pontes de madeira, devendo ocorrer a substituição em até 120 (cento e vinte dias).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2022.

**Nei Casa Nossa**  
**Vereador**